ok

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 2.913/2013, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº.: 12.696/12, e altera dispositivos da Lei Municipal nº.: 711/93, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº.: 507/91, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 26 da Lei Municipal nº.: 711/93, que altera dispositivos da Lei Municipal nº.: 507/91, que "*Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências",* passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 26** - Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal a título de gratificação, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo CDAS-2, de acordo como Anexo XV, da Lei Municipal nº.: 2.092/2013."*

Art. 2º – Acrescenta os §§3º e 4º ao art. 26 da Lei Municipal nº.: 711/93, de 22 de dezembro de 1993, conforme disposições do art. 1º da Lei Federal nº.: 12.696/2012:

"**Art. 26 -** .....

§3º – Ficam ratificados e assegurados aos Conselheiros Tutelares, além da cobertura previdenciária prevista no *caput* do artigo 26, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;

II – licença maternidade;

III – licença paternidade;

IV – gratificação natalina.

§4º – Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO. 11 / 04 / 2013
Abdon Alves F. Neto
Diretor Geral

tutelares."

Art. 3º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para **mandato de 04 (quatro) anos**, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº.: 12.626/2012.

Art. 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do art. 139 da Lei Federal nº.: 8.069/90, pela Lei Federal nº.:12.626/2012, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§1º – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§2º – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 5º - Os conselheiros em exercício no Município de Ipameri-GO cumprirão mandato até 09/01/2015, não havendo prorrogação do mesmo ou eleição para mandatos com menor duração para alinhamento às eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição em lei federal sobre a matéria.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal nº.: 2.501/2005.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2013.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41